

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 47/2022

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir junto ao orçamento geral do corrente ano, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.552.500,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Relator: Roger Rodrigues Germiniano

PARECER DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 47/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo pedindo autorização para abrir junto ao orçamento geral do corrente ano, crédito adicional suplementar.

O projeto de lei foi protocolado na data de 28 de novembro, e divulgado na Sessão Ordinária do dia 29 de novembro. Também foi acolhido por unanimidade o pedido de tramitação em regime de urgência solicitado pelo Executivo.

Na mensagem enviada pelo Prefeito, é relatado que o projeto promove na sua maioria adequações das rubricas que tangem despesa de pessoal e para encargos de FGTS e INSS e Contribuições Patronais para a Colombo Previdência. Também adequa as rubricas pertinentes ao auxílio refeição aos servidores, correções de rubricas da Secretaria de Educação. Na Secretaria de Tecnologia também houve alterações de rubricas para aquisição de peças de manutenção do Parque Tecnológico das demais secretarias, reforço no elemento de manutenção de espaços esportivos e inclusão de valores pertinentes a emendas de custeio recebidas na Secretaria de Saúde.

De acordo com a LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

“Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, classificando-se em: I) suplementares – para reforço orçamentário; II) especiais – despesas para as quais não haja dotação orçamentaria específica; e, III) extraordinários – decorrentes de despesas urgentes e não previstas, como guerra, calamidades, comoções etc. No caso

do presente projeto, há valores para créditos suplementares e especiais. E conforme a Lei da Contabilidade Pública, 4320/64, os créditos adicionais referidos dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer e de justificação do gestor público para tal.”

No projeto de lei em tela, temos o pedido unicamente para abertura de créditos adicionais suplementares. Crédito suplementar é um termo do âmbito das finanças públicas que se refere a um crédito adicional ao previsto no orçamento, que pode ser liberado ao governo para reforçar gastos já previstos durante o período. Assim, esse tipo de crédito se aplica a situações em que a previsão inicial da dotação, no transcorrer da fase de execução orçamentária, demonstra ser não suficiente para fazer frente as despesas necessárias. Nesse caso, faz-se um reforço da dotação orçamentária, aumentando a dotação disponível.

Na proposição ora analisada temos a menção das respectivas fontes dos recursos para dar cobertura ao crédito requerido, sendo decorrentes, nos termos do art. 2º do projeto de lei em análise, do excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.315.000,00 (dois milhões, trezentos e quinze mil reais) e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 3.237.500,00 (três milhões, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 65, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 47/2022, pois após análise do conteúdo do referido projeto conclui-se que o mesmo atende os requisitos exigidos em lei no que tange a matéria em questão.

Colombo, 01 de dezembro de 2022.

ROGER RODRIGUES GERMINIANO
Vereador Professor Roger
Relator